



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 666/23

DA 1ª COMISSÃO – MESA DIRETORA.

Processo nº 2387/23

Relator: Deputado BRUNO TOLEDO

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 467/23, dispõe sobre as atribuições orgânicas, competências funcionais e o quadro de organização da assessoria militar do Poder Legislativo do Estado de Alagoas, e dá outras providências, e, por se tratar de matéria afeta a Mesa Diretora vem para seu exame.

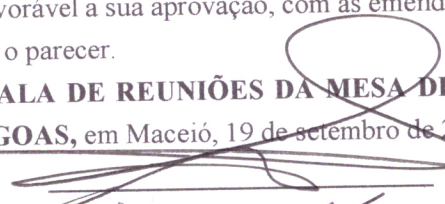
O presente prospecto legislativo tem por escopo criar a assessoria militar do Poder Legislativo do Estado de Alagoas, atendendo ao prevista no inciso II, parágrafo único do art. 65 da Constituição Estadual, e no inciso III, do art. 65 da Lei Estadual nº 6.399, de 15 de agosto de 2003, bem como ao disposto no art. 24, da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, encarregada do assessoramento à Presidência da Assembleia Legislativa Estadual em assuntos militares e de segurança.

Sem embargo, com esta ação legislativa, tanto a atividade de segurança quanto a de assessoria militar contarão com importante apoio legal, iniciativa que se releva importante ao desempenho deste Poder. Doutro lado, a Assembleia Legislativa terá mais conforto para servir-se, com mais plenitude, das atribuições inerentes as funções que serão ocupadas por esta classe de servidores militares, evitando-se, inclusive, gastos adicionais com contratações para prestação de serviços dessa natureza.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação, com as emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em Maceió, 19 de setembro de 2023.



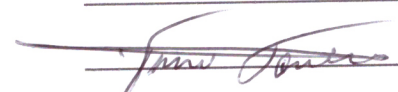
PRESIDENTE



1º VICE-PRESIDENTE (RELATOR)

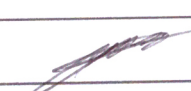
2º VICE-PRESIDENTE

3º VICE-PRESIDENTE

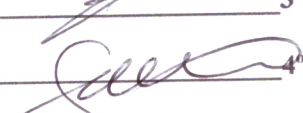


1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



3º SECRETÁRIO



4º SECRETÁRIO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 001

AO PROJETO DE LEI Nº 467/23

ONDE COUBER:

Modifiquem-se os §§ 2º e 4º do art. 3º e o art. 4º, do Projeto de Lei nº 467/23:

Art. 3º

§ 1º (...)

§ 2º A ALE poderá ultrapassar o quantitativo do quadro fixado no caput deste artigo, mediante resolução, com policiais ou bombeiros militares da reserva.

§ 4º Os militares da ativa serão solicitados pelo Presidente da ALE ao Governador do Estado, que fará a designação para o exercício da função.

Art. 4º A Assessoria Militar da ALE será chefiada por 1 (um) oficial superior, da ativa ou da reserva, pertencente à Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBM/AL.

Parágrafo único. O oficial superior, Chefe da Assessoria Militar, enquanto no exercício dessa função, estará em posição análoga aos Comandantes Gerais da PM/AL e CBM/AL.

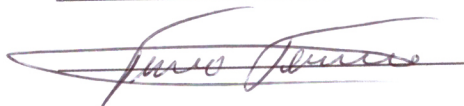
SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 19 de setembro de 2023.

 **PRESIDENTE**

 **1º VICE-PRESIDENTE (RELATOR)**

_____ **2º VICE-PRESIDENTE**

_____ **3º VICE-PRESIDENTE**

 **1º SECRETÁRIO**

_____ **2º SECRETÁRIO**

 **3º SECRETÁRIO**

 **4º SECRETÁRIO**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA SUPRESSIVA

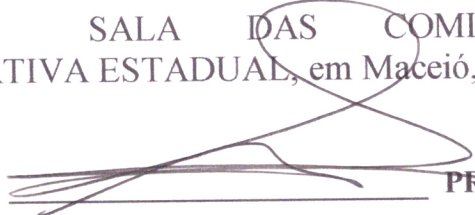
Nº 001

AO PROJETO DE LEI Nº 467/23

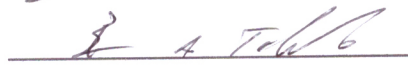
ONDE COUBER:

Suprima-se o § 5º do art. 3º e os artigos 6º e 7º, do Projeto de Lei nº 467/23

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de setembro de 2023.



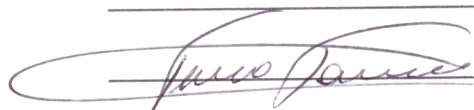
PRESIDENTE



1º VICE-PRESIDENTE (RELATOR)

2º VICE-PRESIDENTE

3º VICE-PRESIDENTE

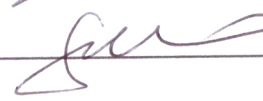


1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



3º SECRETÁRIO



4º SECRETÁRIO